



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**

RESOLUÇÃO NORMATIVA TRT7 Nº 8, DE 17 DE ABRIL DE 2026

Institui a Política de Combate à Fraude e à Corrupção no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região (TRT-7).

Excelentíssimos(as) Senhores(as) Desembargadores(as) do Trabalho Maria Roseli Mendes Alencar, Francisco Tarcísio Guedes Lima Verde Júnior, Regina Gláucia Cavalcante Nepomuceno, Durval César de Vasconcelos Maia, Paulo Régis Machado Botelho, Clóvis Valença Alves Filho, João Carlos de Oliveira Uchoa, Carlos Alberto Trindade Rebonatto e Antonio Teófilo Filho, e o Excelentíssimo Senhor Procurador Regional do Trabalho Carlos Leonardo Holanda Silva,

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência dos atos administrativos (art. 37 da Constituição da República);

CONSIDERANDO as disposições constantes do Título IV da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que trata do regime disciplinar dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais;

CONSIDERANDO o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), Título XI, que trata dos crimes contra a Administração Pública;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (Lei da Improbidade Administrativa), que dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências.;

CONSIDERANDO a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;

CONSIDERANDO os artigos 26, 27, 42, 43, 44, 47, 48 e 49 da Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979 (Lei Orgânica da Magistratura Nacional – LOMAN), que tratam das condutas ilícitas, da responsabilização e das penalidades a que estão sujeitos os magistrados;

CONSIDERANDO o Código de Ética da Magistratura Nacional, aprovado pela Resolução nº 60, de 19 de setembro de 2008, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que em seu Capítulo XI veda ao magistrado procedimento incompatível com a dignidade, a honra e o decoro de suas funções;

CONSIDERANDO a Resolução nº 135, de 13 de julho de 2011, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a uniformização de normas relativas ao procedimento administrativo disciplinar aplicável aos magistrados, acerca do rito e das penalidades. e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução nº 309, de 11 de março de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, que Aprova as Diretrizes Técnicas das Atividades de Auditoria Interna Governamental do Poder Judiciário – DIRAUD-Jud e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução nº 373, de 24 de novembro de 2023, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que institui a Política de Integridade da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus;

CONSIDERANDO a necessidade de alinhamento às diretrizes do Sistema e-Prevenção do Tribunal de Contas da União (TCU), que visa fortalecer os mecanismos de prevenção e controle da gestão pública, incluindo a priorização das atividades de comitês de ética;

CONSIDERANDO a necessidade de se promover uma cultura de ética e transparência na gestão pública do TRT-7, assegurando a confiança da sociedade na administração dos recursos públicos,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituída a Política de Combate à Fraude e à Corrupção no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região.

Art. 2º A Política de Combate à Fraude e à Corrupção do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região aplica-se a magistrados(as), servidores(as), estagiários(as), prestadores(as) de serviço, ainda que voluntários(as), e às partes que tenham algum tipo de relação de negócio ou contratual com o Tribunal.

Art. 3º Para os fins da Política de Combate à Fraude e à Corrupção, considera-se:

I - fraude: ato intencional praticado por um ou mais indivíduos, entre gestores(as), responsáveis pela governança, magistrados(as), servidores(as) ou terceiros(as), envolvendo o uso de falsidade para obter uma vantagem injusta ou ilegal;

II - corrupção: é o abuso do poder confiado para ganhos privados;

III - partes interessadas (stakeholders): são as pessoas, grupos ou as instituições com interesse em bens, serviços ou benefícios públicos, podendo ser afetados(as) positiva ou negativamente, ou mesmo envolvidos(as) no processo de prestação de serviços públicos. No Setor Público, cada qual com interesse legítimo na organização pública, mas não necessariamente com direitos de propriedade, abrange:

- a) agentes políticos;
- b) servidores(as) públicos(as);
- c) usuários(as) de serviços;
- d) fornecedores(as);
- e) mídia;
- f) cidadãos(ãs) em geral;

IV - Alta Administração: instância máxima dotada de poder decisório para gerir e controlar a organização (Presidente, Vice-Presidente e Corregedor(a)).

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 4º A Política de Combate à Fraude e à Corrupção do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região tem como objetivos:

I - estabelecer as responsabilidades, regras e os procedimentos para a prevenção e para o enfrentamento proativo da fraude e da corrupção no Tribunal;

II - promover e fortalecer uma cultura de ética e integridade em todas as suas atividades e entre seus(suas) colaboradores(as);

III - proteger a imagem do Tribunal, afastando hipóteses de constrangimento veiculado na mídia, processos judiciais ou de outros litígios, decorrentes de conflitos de interesses reais ou alegados, bem como de práticas antiéticas que possam comprometer sua integridade e reputação perante a sociedade.

CAPÍTULO III DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES

Art. 5º São princípios norteadores desta Política:

I - prevenção: implementar ações proativas para evitar a ocorrência de atos de corrupção;

II - detecção: identificar tempestivamente indícios ou ocorrências de atos ilícitos;

III - investigação: estabelecer procedimentos formais para apurar suspeitas de irregularidades ou corrupção;

IV - correção: aplicar medidas para sanar as falhas detectadas e responsabilizar os(as) envolvidos(as);

V - monitoramento: acompanhar e avaliar continuamente as ações e controles internos adotados para assegurar sua efetividade.

Art. 6º A Política de Combate à Fraude e à Corrupção do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região guiar-se-á pelas seguintes diretrizes:

I - intolerância a qualquer nível de fraude e corrupção;

II - adoção de medidas necessárias para prevenir e impedir fraude e corrupção;

III - redução ao nível mais baixo possível de risco à fraude e à corrupção;

IV - servidores(as) e magistrados(as) informados(as) da obrigação de comunicar suspeitas de fraude e corrupção;

V - canais apropriados disponíveis para denunciar suspeitas de fraude e corrupção;

VI - sigilo e não retaliação ao(à) denunciante;

VII - suspeitas de fraude e corrupção cuidadosamente investigadas e tratadas de forma apropriada;

VIII - evidências de atividade criminal relatadas para as autoridades competentes;

IX - adoção de medidas cabíveis para o ressarcimento de prejuízos causados por fraude e corrupção.

CAPÍTULO IV DAS RESPONSABILIDADES

Art. 7º Compete à Alta Administração:

I - demonstrar seu comprometimento e apoio a esta Política, aderindo e supervisionando os procedimentos de combate à fraude e à corrupção;

II - certificar-se de que todos(as) os(as) magistrados(as), servidores(as) e partes interessadas tenham conhecimento da Política de Combate à Fraude e à Corrupção do Tribunal e saibam quais são suas responsabilidades;

III - garantir que o treinamento antifraude seja apropriado e esteja disponível para magistrados(as) e servidores(as);

IV - garantir imediata investigação em casos de fraude ou corrupção ou suspeitas de fraude ou corrupção;

V - assegurar que medidas legais e ações disciplinares sejam tomadas contra os(as) autores(as) de fraudes ou corrupção;

VI - tomar medidas adequadas para recuperar ativos;

VII - garantir que sejam tomadas medidas adequadas para minimizar o risco de fraudes ou corrupção semelhantes no futuro.

Art. 8º Compete ao(à) Presidente, além das obrigações relacionadas no art. 7º desta Política:

I - processar as representações contra as autoridades sujeitas à jurisdição do Tribunal;

II - aplicar as penalidades previstas aos(às) servidores(as), nas hipóteses definidas em lei.

Art. 9º Compete aos(às) gestores(as) aplicar e revisar periodicamente os controles de prevenção contra fraude e corrupção específicos de suas áreas.

Art. 10. Compete à Secretaria de Governança e Gestão Estratégica:

I - desenvolver e manter atualizados estudos sobre o risco de fraude e corrupção;

II - identificar os processos e as áreas mais expostas a cada tipo de evento de fraude e corrupção.

Art. 11. Compete à Secretaria de Auditoria Interna:

I - realizar os trabalhos de auditoria seguindo o Plano Anual de Auditoria;

II - avaliar, de forma independente, a adequação, a suficiência e a eficácia desta Política e dos demais normativos internos aplicáveis ao assunto;

III - dar ciência ao(à) Presidente de irregularidades ou de ilegalidades de que tomar ciência;

IV - realizar auditoria ou inspeção com a aprovação prévia do(a) Presidente do Tribunal ou por sua provocação, bem como o monitoramento dessas ações, em casos de fraudes ou corrupção ou suspeitas de fraudes e corrupção, mesmo que tais trabalhos não estejam constantes do Plano Anual de Auditoria do exercício;

V - criar e manter atualizado banco de dados com as circunstâncias dos casos de fraude e corrupção na organização e utilizá-lo para priorizar futuros esforços de auditoria.

Art. 12. Compete ao(à) Ouvidor(a), além das obrigações relacionadas no art. 7º desta Política, cadastrar e promover a análise preliminar das denúncias e comunicações de irregularidades recebidas pela Ouvidoria acerca de fraude ou corrupção, respeitada a competência da Presidência e da Corregedoria Regional.

Art. 13. Compete ao(à) Corregedor(a) Regional, além das obrigações relacionadas no art. 7º desta Política, autuar e processar reclamação disciplinar em face de magistrado(a) baseada em solicitação e requerimento que se enquadrem nas hipóteses da Resolução nº 135, de 13 de julho de 2011, do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 14. Compete à Escola Judicial do TRT7, com o apoio do Comitê de Ética e Integridade, desenvolver um programa de capacitação e treinamento antifraude e anticorrupção destinado a magistrados(as), servidores(as), estagiários(as) e prestadores(as) de serviço, visando conscientizar sobre a temática.

Art. 15. Compete à unidade de Comunicação Social do TRT-7 apoiar a Escola Judicial e o Comitê de Ética e Integridade na disseminação desta Política, bem como no desenvolvimento e na divulgação de campanhas de prevenção contra a fraude e a corrupção e de demais instrumentos com a mesma finalidade.

Art. 16. Compete aos(às) magistrados(as), servidores(as), estagiários(as) e aos(às) prestadores(as) de serviços, ainda que voluntários(as):

I - atuar com zelo, de acordo com os normativos internos e com a lei, no uso de recursos, utilização dos fundos, sistemas, documentos, relação com fornecedores(as), entre outros;

II - estar alerta para a possibilidade de que eventos ou operações não usuais possam ser indicadores de fraude ou corrupção;

III - reportar, imediatamente, os detalhes de que tiver conhecimento, utilizando-se do canal apropriado, em casos de suspeita de fraude ou corrupção;

IV - prestar total cooperação aos(às) encarregados(as) de realizar verificações, revisões ou investigações de fraude ou corrupção.

CAPÍTULO V DA APURAÇÃO E DA RESPONSABILIZAÇÃO

Art. 17. Deverão ser apurados, inclusive de ofício, os indícios de irregularidades, promovendo-se a responsabilização em caso de comprovação de sua materialidade e autoria, garantidos a ampla defesa e o contraditório, sendo assegurado que:

I - as investigações sejam conduzidas de maneira justa, imparcial e confidencial, protegendo os direitos dos indivíduos envolvidos;

II - os procedimentos para a análise e o tratamento de conflitos de interesse sejam implementados, prevenindo situações que possam comprometer a imparcialidade das decisões.

Art. 18. A apuração de fraudes e de corrupção deverá seguir os procedimentos constantes da legislação em vigor, bem como no Estatuto de Ética dos(as) Servidores(as) e no Código de Conduta da Alta Administração.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no caput às infrações cometidas por servidores(as), cedidos(as), ocupantes exclusivamente de cargo em comissão, bem como a todo(a) aquele(a) que, mesmo pertencendo a outra instituição, preste serviço ou desenvolva atividade perante o Tribunal, de natureza permanente, temporária ou excepcional, ainda que sem retribuição financeira do Tribunal.

Art. 19. A apuração de irregularidades cometidas por magistrados(as) deverá seguir os procedimentos legais e os constantes da Resolução nº 135/2011 do CNJ, e no Código de Conduta da Alta Administração do TRT-7.

Art. 20. Serão mantidos, em caráter permanente, os seguintes canais de comunicação para apresentação e acompanhamento de denúncias, representações e reclamações:

I - Comitê de Ética e Integridade;

II - Ouvidoria;

III - Corregedoria Regional.

Art. 21. As irregularidades comprovadas resultarão em sanções, em conformidade com as leis e com os atos normativos aplicáveis.

Parágrafo único. Nos casos em que escapar ao Tribunal o uso do poder administrativo disciplinar, as suspeitas de irregularidades serão imediatamente comunicadas à instituição a que for vinculado(a) o(a) prestador(a) de serviços.

Art. 22. Sem prejuízo do disposto no art. 21 desta resolução, serão imediatamente comunicadas aos órgãos de controle e às autoridades competentes:

I - as suspeitas de irregularidades que contenham indícios relevantes de autoria e materialidade do fato;

II - as irregularidades comprovadas, inclusive para o ressarcimento ao erário de eventuais prejuízos causados.

CAPÍTULO VI DA PROTEÇÃO AO(A) DENUNCIANTE

Art. 23. O Tribunal adotará medidas destinadas à proteção do(a) denunciante de boa-fé que reporte suspeitas ou indícios de fraude ou corrupção, assegurando ambiente institucional seguro para a comunicação de irregularidades.

§ 1º Considera-se denunciante de boa-fé aquele(a) que comunica fatos com fundamento razoável e sem intenção de causar dano injustificado.

§ 2º As medidas de proteção observarão os princípios da confidencialidade, da não retaliação e da preservação da integridade profissional e pessoal do(a) denunciante.

Art. 24. Constituem medidas de proteção primária ao(a) denunciante:

I - garantia de anonimato, quando solicitado ou quando tecnicamente possível;

II - preservação da identidade do(a) denunciante nos processos de apuração, salvo quando indispensável à investigação ou por determinação legal;

III - tratamento confidencial das informações fornecidas;

IV - utilização de canais seguros e apropriados para registro e acompanhamento das denúncias.

Art. 25. É vedada qualquer forma de retaliação ao(a) denunciante de boa-fé em razão da comunicação de irregularidades.

§ 1º Consideram-se retaliação, entre outras condutas:

I - perseguição administrativa;

II - alteração injustificada de lotação ou de atribuições;

III - exclusão indevida de oportunidades profissionais;

IV - avaliações ou medidas disciplinares motivadas pela denúncia.

§ 2º A prática de retaliação constitui infração administrativa e sujeitará o(a) responsável às medidas disciplinares cabíveis.

Art. 26. Sempre que houver risco à integridade profissional, psicológica ou física do(a) denunciante, poderão ser adotadas medidas de proteção secundária, mediante avaliação da Administração, tais como:

I - preservação ou ajuste das condições de trabalho do(a) denunciante;

II - remoção ou alteração de lotação do(a) denunciante, a pedido ou com sua anuência;

III - encaminhamento do(a) denunciante para apoio psicológico institucional;

IV - comunicação às autoridades competentes e adoção de providências de segurança, nos casos de risco à integridade física do(a) denunciante.

CAPÍTULO VII DA AVALIAÇÃO DE RISCOS E DA CONSCIENTIZAÇÃO

Art. 27. O Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região realizará avaliação de riscos periódica e contínua para identificar áreas de vulnerabilidade à fraude e à corrupção.

Art. 28. Serão desenvolvidos programas regulares de conscientização e de treinamento para todos(as) os(as) envolvidos(as), visando aumentar a compreensão dos riscos e consequências associados à fraude e à corrupção.

CAPÍTULO VIII DA POLÍTICA DE RETENÇÃO DE DOCUMENTOS

Art. 29. Será desenvolvida e implementada uma política de retenção de documentos adequada para garantir a preservação de evidências relevantes em casos de investigação de fraude e corrupção, sendo que:

I - em caso de conflito entre política de retenção de documentos e as normas de privacidade de dados, serão aplicadas as disposições mais restritivas em relação à coleta, processamento e retenção de dados pessoais, garantindo a conformidade com as leis de proteção de dados;

II - no caso de necessidade de prazo maior para retenção de documentos para investigação e apuração de ilícitos do que o prazo estabelecido na legislação de proteção de dados para destruição, a autoridade responsável pela investigação deverá formalizar um pedido de prorrogação de retenção de documentos, justificando a necessidade e indicando o prazo adicional necessário.

CAPÍTULO IX DA AVALIAÇÃO E DA REVISÃO CONTÍNUA

Art. 30. O Tribunal realizará avaliações periódicas da eficácia da Política e dos procedimentos de combate à fraude e à corrupção, fazendo ajustes, conforme necessário, com base em lições aprendidas e melhores práticas emergentes.

CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. A Presidência do Tribunal apresentará um Plano de Combate à Fraude e à Corrupção como parte integrante desta Política, no prazo de 1 (um) ano a partir da publicação desta Resolução, podendo, para tanto, constituir grupo de trabalho para elaboração de estudos.

Art. 32. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal.

Art. 33. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Fortaleza, 17 de abril de 2026.

FRANCISCO JOSÉ GOMES DA SILVA

Vice-Presidente do Tribunal, no exercício da Presidência